



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 14 de setembro de 2018

Ano V | Edição nº 1174

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Outros Atos	4
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	5
Tributos arrecadados	5
Audiência Pública - Convocação	7
Instituto Municipal de Previdência de Viradouro	7
- IMPREV	7
Atos de Pessoal	7
Aposentadoria	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 14 de setembro de 2018

Ano V | Edição nº 1174

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.608/20118, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 3.451/2018, que cria o Programa de Transporte de Trabalhadores dos Distritos Industriais do Município de Viradouro – PTTDIM, e dá outras providências.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Artigo 1º) – Para se valer do transporte de trabalhadores de que trata a Lei Municipal nº 3.451, de 30 de janeiro de 2018, Programa de Transporte de Trabalhadores dos Distritos Industriais do Município de Viradouro – PTTDIM, deverá o requerente formular solicitação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias úteis do início do transporte, constando:

I – Sua qualificação;

II – Qualificação da Pessoa Jurídica a qual representa;

III – O tipo de veículo que deseja utilizar mensalmente;

IV – Locais e quantidades de pontos de coletas dos funcionários;

V – A quantidade de viagens diárias, os horários de ida e volta, os dias da semana e o período contado em meses que deseja o transporte;

Artigo 2º) – Através das informações constantes do requerimento, a Seção de Transportes verificará a possibilidade de fornecimento do transporte e encaminhará documentação de autorização para a Seção de Tributação Municipal.

§ 1º - A Seção de Tributação emitirá guia de

recolhimento, colocando à guia a disposição para pagamento prévio à utilização, pelo requerente.

§ 2º - O pagamento da guia será comunicado à Seção de Transportes para liberação do veículo.

Artigo 3º) – Os valores relativos ao transporte, necessários para cobrir custos de veículos, motoristas, depreciação dos veículos, serão cobrados da seguinte forma:

I – ÔNIBUS viagem ida e volta:

a) 01(uma) viagem ao dia, R\$ 631,00, por mês;

Ida e volta R\$ 1.262,00, por mês;

b) 02(duas) viagens ao dia, R\$ 1.262,00, por mês;

Ida e volta R\$ 2.524,00, por mês;

c) 03(três) viagens ao dia, R\$ 1.893,00, por mês.

Ida e volta R\$ 3.786,00 por mês;

d) 04(três) viagens ao dia, R\$ 2.524,00, por mês.

Ida e volta R\$ 5.048,00 por mês;

Parágrafo único – será considerada 01(uma) viagem cada deslocamento que o veículo realizar considerando o ponto de partida:

a) – Ida - saída da garagem municipal, deslocamentos pelos pontos e finalização na empresa;

b) – Volta - saída da empresa, deslocamentos pelos pontos e retorno até a garagem.

Artigo 4º) – Os valores a serem restituídos por viagem não realizada por motivação causada pelo Município de Viradouro, nos termos do §1º, do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.451, será:

I – ÔNIBUS:

R\$ 25,75 por viagem não realizada;

Ida e volta R\$ 51,50

Artigo 5º) – Como condição para ingresso ao veículo o funcionário deverá apresentar cartão ou outro documento atual, que demonstre seu vínculo com a empresa, no momento de seu embarque, não sendo possível seu transporte sem que seja comprovada sua identificação.

Artigo 6º) – Em consonância com o art. 6 da Lei nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 14 de setembro de 2018

Ano V | Edição nº 1174

Página 3 de 7

3.451/2018, na hipótese de não ser possível atender todas as empresas requerentes, a Seção de Transporte, para sua comprovação, solicitará a todas informações do número de trabalhadores transportados diariamente.

§ 1º - a empresa que demonstrar que utiliza o transporte para o maior número de pessoas terá preferência, desde que exista a disponibilidade de veículos com capacidade para atender o número de indivíduos necessários;

§ 2º - na hipótese das quantidades serem iguais a empresa que requereu primeiro terá a preferência.

Artigo 7º) – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 12 de setembro de 2018.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

a Senhora DANIELA SERMINIA GANANCIA, RG – 25.850.296-4, servidora desta municipalidade, ocupante do cargo de Motorista.

A concessão terá validade relativa ao mês de julho, período em que a funcionária desenvolveu atividades insalubres junto ao Pronto Socorro Municipal, em substituição a outro funcionário que se encontrava em gozo de férias.

Esta Portaria entra em vigor na presente data, com seus efeitos retroativos a 01 de julho de 2018.

Viradouro, 05 de setembro de 2018.

SEBASTIÃO DE DEUS MOREIRA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Portarias

PORTARIA S.G. N.º. 047/2018, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

“Concede Adicional Insalubridade a Sra. Daniela Serminea Ganância, por tempo determinado.”

Sebastião de Deus Moreira, Secretário de Governo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a funcionária municipal Sra. Daniela Serminea Ganância, ocupante do cargo de motorista, desenvolveu durante o mês de julho, atividades no transporte de pessoas para tratamento de saúde, mantendo contato direto com paciente, no Pronto Socorro Municipal, conforme atestado pelo Responsável da Seção de Transporte, o que gerou o direito ao adicional Insalubridade conforme manifestação do Diretor da Divisão de Segurança do Trabalho;

Resolve;

Fica concedido adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre os níveis salariais vigentes, em conformidade com o Artigo 64, Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 042, de 14 de dezembro de 2010,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 14 de setembro de 2018

Ano V | Edição nº 1174

Página 4 de 7

Outros Atos

CONVOCAÇÃO

Sônia Ap. Pazeto Bassi – RG – 9.356.637 , presidente do Conselho Municipal de Educação , convoca os senhores conselheiros para a reunião a realizar-se na 2ª feira, dia 17/09 às 14 horas, na Secretaria Municipal da Educação, situada na Rua Odulfo de Oliveira Guimarães nº 301, nesta cidade. Viradouro, 13/09/2018.


Sônia Ap. Pazeto Bassi

RG 9.356.637



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 14 de setembro de 2018

Ano V | Edição nº 1174

Página 5 de 7

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Prç Major Manoel Joaquim, 349

45709912/0001-75

Exercício: 2018

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Agosto

CONSOLIDADO

Página 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1113.03.1.1.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	245.929,54	31.711,15	277.640,69
1113.03.4.1.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	58.690,02	8.215,08	66.905,10
1118.01.1.1.00	IPTU - PRINCIPAL	114.802,88	17.185,37	131.988,25
1118.01.1.1.01	IPTU - PRINCIPAL - PREDIAL	625.953,35	87.963,46	713.916,81
1118.01.4.1.00	ITBI - PRINCIPAL	261.652,76	18.694,19	280.346,95
1118.02.3.1.00	ISS - PRINCIPAL	643.008,86	173.419,58	816.428,44
1121.01.1.1.01	TAXAS - FISCALIZAÇÃO VIGILANCIA SANITARIA	9.596,76	2.004,60	11.601,36
1121.01.1.1.02	TAXAS - APROVAÇÃO DE EDIFICAÇÃO	16.101,65	1.716,19	17.817,84
1121.01.1.1.03	TAXAS - LIC. ATIV. COMERCIO EVENTUAL / AMBULANTE	5.150,00	312,86	5.462,86
1121.01.1.1.04	TAXAS - LIC. DE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO / ARRUAMENTO	220,19	28,57	248,76
1121.01.1.1.05	TAXAS - APREENÇÃO / DEPOSITO OU LIBERAÇÃO DE ANIMAIS	0,00	0,00	0,00
1121.01.1.1.06	TAXAS - FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS	0,00	0,00	0,00
1121.01.1.1.07	TAXAS - LICENÇA PARA FUNC. ESTAB. COMERCIAL	6.952,36	4.970,46	11.922,82
1122.01.1.1.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	137.563,45	28.651,27	166.214,72
1122.01.1.1.01	TAXAS - EXPEDIENTE	17.729,66	3.979,44	21.709,10
1122.01.1.1.02	TAXAS - CONS. VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS	231.397,88	32.635,11	264.032,99
1122.01.1.1.03	TAXAS - REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR	104.507,72	14.374,10	118.881,82
1138.01.1.1.00	CONTRIB. MELH. P/ EXP. REDE DE ÁGUA POT. ESGOTO -PRINCIPAL	90.000,00	0,00	90.000,00
1138.02.1.1.00	CONTRIB. MELH. P/ EXP. REDE DE ILUM. PUB. CIDADE -PRINCIPAL	177.429,70	13.363,29	190.792,99
1138.04.1.1.00	CONTRIB. MELH. P/ PAVIM. E OBRAS COMPLEM. - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
Sub Total		2.746.686,78	439.224,72	3.185.911,50
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1718.01.2.1.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	9.312.243,04	1.204.869,22	10.517.112,26
1718.01.3.1.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	664.832,69	0,00	664.832,69
1718.01.5.1.00	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL	116.457,26	493,34	116.950,60
Sub Total		10.093.532,99	1.205.362,56	11.298.895,55
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1728.01.1.1.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	5.012.082,59	628.654,44	5.640.737,03
1728.01.2.1.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.932.453,01	101.056,19	2.033.509,20
1728.01.3.1.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	41.314,77	5.802,51	47.117,28
1728.01.4.1.00	COTA-PARTE-CONT.INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO-PRINCIPAL	39.944,02	0,00	39.944,02
Sub Total		7.025.794,39	735.513,14	7.761.307,53
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.0.0.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-3.308.932,00	-388.787,83	-3.697.719,83
Sub Total		-3.308.932,00	-388.787,83	-3.697.719,83



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 14 de setembro de 2018

Ano V | Edição nº 1174

Página 6 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

Prç Major Manoel Joaquim, 349

45709912/0001-75

Exercício: 2018

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Agosto

CONSOLIDADO

Página 2

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	Total	16.557.082,16	1.991.312,59	18.548.394,75

VIRADOURO, 31 de agosto de 2018

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ELIANA DE C. GALÃO C. SILVEIRA
CONTADORA - CRC: 1SP215437/0-8/SP

ELLEN CAMILO N. CAMILLO ASSEF
TESOUREIRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Sexta-feira, 14 de setembro de 2018

Ano V | Edição nº 1174

Página 7 de 7

Audiência Pública - Convocação

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, COMUNICA AS ENTIDADES DE CLASSE E ASSOCIAÇÃO CIVIS COMUNITÁRIAS E MUNICÍPIES, QUE SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA PÚBLICA, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, PARÁGRAFO 4º, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NO DIA 25 de SETEMBRO, TERÇA FEIRA, NA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO AS 9:00 HRS, A QUAL TERÁ A SEGUINTE PAUTA DE TRABALHO:

- METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE 2018

PREFEITURA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

Instituto Municipal de Previdência de Viradouro - IMPREV

Atos de Pessoal

Aposentadoria

RESOLUÇÃO IMPREV N.º 118, DE 03/09/2018.

O Gestor do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO – IMPREV, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria 055 de 01 de janeiro de 2009 e o artigo 26 da Lei Complementar n.º 010 de 13 de janeiro de 2005, e

Considerando o encaminhamento datado de 01 de agosto de 2018, protocolado sob n.º 70/2018, , no qual o Gestor do IMPREV baseado nos laudos da junta medica, solicita a conversão do Benefício Auxílio Doença, em Aposentadoria por Invalidez do Sr. ISEQUIEL ANTONIO, portador do RG. n.º 9.824.195-3 e do CPF n.º 865.262.868-87, servidor pública municipal, matrícula n.º 000515-1, ocupante do cargo de INUMADOR, conforme Portaria n.º 3.143 de 01 de junho de 2006.

Considerando Parecer Jurídico datado de 03 de setembro do corrente ano.

Considerando o disposto no artigo 31, da Lei Complementar n.º 010/005 de 13 de janeiro de 2005,

artigo 40, § 1º, inciso III, “a” e §§3º e 17 da Constituição Federal, resolve:

Artigo 1º - Conceder benefício Aposentadoria Por Invalidez ao servidor público efetivo, Sr. ISEQUIEL ANTONIO a partir de 01 de setembro de 2018.

Artigo 2º - Determinar como provento inicial do benefício ora concedido, o valor de R\$ 954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais), conforme cálculo do provento pela média aritmética simples das contribuições do servidor aos regimes de previdência social, desde julho de 1.994 e proporcionais ao tempo de contribuição, conforme determina Emenda Constitucional 70/2012, e Art. 6ºA. da Emenda Constitucional 41/2013 e, finalmente, a Repercussão Geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE da ADI n. 656.860.

Artigo 3º - Reajuste: O valor do benefício deverá ser reajustado por índice oficial válido a preserve-lhes o valor real, nos termos do art. 40, §8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e Nota Explicativa n.º 03/2014 CGNAL/DRPSP/SPS/MPS.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2018.

Viradouro/SP, 03 de setembro de 2018.

CRISTIANO DOS SANTOS MONTEIRO

Gestor do IMPREV.